RESOLUÇÃO Nº 008/2024

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Legislativo, nos termos do art. 20, Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:

I - durabilidade: quando, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;

II - fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

III - perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;

IV - incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

V - transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação.

Art. 3º Bens de consumo de qualidade comum são aqueles que, por suas

características não excedam ao mínimo necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam.

Parágrafo único. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

Art. 4º Bens de consumo de luxo são aqueles que excedem manifestamente os requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Art. 5º Quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que bens de consumo adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual, caberá ao órgão ou entidade contratante comunicar ao Diretoria de Licitações, para vedar a contratação de marca ou produto, nos termos do art. 41, III, da Lei 14.133/2021.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 19 de março de 2024

Haroldo Rodrigues Jesus Neto
Presidente

Vinícius Alves de Moura Brito
Vice-Presidente

Julio Cesar Jose de Andrade Filho
2° Vice-Presidente

José Domingos do Rosário
3º Vice-Presidente

Guilherme S. C. F. K. M. Ribeiro
Primeiro Secretário

Alexandro Valença de Paula
Segundo Secretário